



CONTRATO N° 20230409

QUE ENTRE SI CELEBRAM o Fundo Municipal de Meio Ambiente e a empresa A S SERVIÇOS & COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua através do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, CNPJ-MF N° 28.840.955/0001-76, sediado na Rua Cesar Pinheiro, s/n°, Bairro Centro, CEP: 68.707-000, na cidade de Primavera, Estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. **Jefferson Pereira das Mercês**, Secretário Municipal, portador do CPF n° 919.215.622-34, residente e domiciliado em Primavera/Pa, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A S SERVIÇOS & COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA**, com sede em Rua Charles Assad, s/n°, Centro, Bonito/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 30.866.642/0001-39, representada neste ato por **Alex Souza da Silva**, empresário, casado, portador do CIC/MF n°. 662.023.612-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-0003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA-PARÁ.**

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 9/2023-0003 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **processo administrativo n.º 20230601-01/GAB/PMP/PA**, seus anexos, **Ata de Registro de Preços n° 20230002**, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.



2.3- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Primavera;

3.2- Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços será: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Residência Oficial, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Caberá a **CONTRATANTE**:

4.1.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

I) Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III) Receber provisoriamente o(s) objeto (s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IV) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



VII) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

VIII) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

D) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Efetuar a execução do objeto licitado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, na proposta, se for o caso.

IV) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

V) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, serviço não prestado ou defeitos;

VI) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora em obediência ao art. 66-A, da lei nº 8.666/93.

VIX) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

X) Se após o recebimento definitivo do produto ou prestação do serviço for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Fundo Municipal de Meio Ambiente



recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Prefeitura Municipal Primavera/PA;

XI) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição /e ou prestação, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

XII) Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

CLÁUSULA VI- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1- Pela entrega dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 63.883,19 (sessenta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e dezenove centavos)**, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019042	VASSOURA DE PIAÇAÇA, CABO DE MADEIRA - Marca.: TUPY	UNIDADE	70,00	9,000	630,00
019403	SACO PARA LIXO 100 LITROS - Marca.: CATALIXO	PACOTE	1.400,00	8,500	11.900,00
021828	PA P/ LIXO EM PLASTICO CABO CURTO - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	35,00	6,000	210,00
	PRODUZIDA EM POLIETILENO PLÁSTICO?ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:MEDIDAS: 30,6 X 6,9 X 24,6 CM (COMPRIMENTO, ALTURA E LARGURA)"				
024163	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA EM FERRO - CAPACIDADE 12L. - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	35,00	12,900	451,50
	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA EM FERRO - CAPACIDADE 12L, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORES VARIADAS.				
026492	VASSOURA FEITA DE MATERIAL RECICLAVEL - Marca.: TUPY	UNIDADE	70,00	14,000	980,00
	feita de garrafa pet, cabo de madeira revestido com pastico.				
032860	LIMPA VIDRO 500ML - Marca.: ECONOMICO	UNIDADE	84,00	3,000	252,00
	CATMAT 300935, Produto para utilização de limpeza de superfícies de vidro,permitindo a remoção rapida de manchas, marcas de dedos, poeira fuligem, entre outras.Pode ser aplicado em vidros,espelhos,vitrines,formicas,telefonos, computadores,pára-brisas e superfícies vitrificadas em geral.Marca sugerida: CIFI, VEJA, similar ou superior				
	Emb. de 500 ml com pulverizador, liquido interno na cor azul. Marca sugerida: CIFI, VEJA, similar ou superior				
039461	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO BRANCA. - Marca.: T	CAIXA	7,00	38,000	266,00
	OTAL embalagem: pacote com 50 unidades, CX COM 10 PACOTES.				
039644	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS - Marca.: CONDOR	UNIDADE	7,00	2,840	19,88
039648	LIMPA ALUMÍNIO 500ml - Marca.: ECONOMICO	UNIDADE	84,00	3,190	267,96
	Produto utilizado para limpeza de aluminio, permitindo lustrar e dar brilho nas superfícies aplicadas.embalagem com 500ml. Marca sugerida: LIMPOL, similar ou superior.				
064905	ESPANADOR DE TETO. - Marca.: TUPY	UNIDADE	4,00	20,300	81,20
	Tamanho: 2,25m Material: cerdas em material sintético de poli propileno, afixadas na base com ferro. cabo em madeira revestido com plástico, com medida entre 2,25 a 2,50metros, com peça de encaixe ou rosqueada no centro do cabo permitindo o prolongamento ou diminuição. Utilização: limpeza em geral				
097830	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LITRO - Marca.: STARTE	UNIDADE	42,00	4,120	173,04
098048	COPO DESCARTAVEL 180ML - CX COM 25 PCT - Marca.: TOT	CAIXA	21,00	4,420	92,82
098050	DESINFETANTE PINHO 2L - Marca.: PINHO	UNIDADE	42,00	6,300	264,60
	DESINFETANTE PINHO 2L PARA USO GERAL EM HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, FRAGÂNCIAS VARIADAS.				
098051	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE DE PLASTICO - Marca.: C	UNIDADE	7,00	5,500	38,50
	ONDOR				
098052	DESODORIZADOR PARA VASO SANITARIO EM PEDRA - Marca.: ECONOMICO	UNIDADE	126,00	2,790	351,54
098056	GUARDANAPO 100% ALGODÃO, C/ ESTAMPAS VARIADAS - Marc a.: SKALA	UNIDADE	70,00	3,390	237,30
	TAMANHO: 37CM X 60CM				
098066	REGISTRO PARA BOTIJÃO DE GÁS C/ MANGUEIRA E MANOMETR O - Marca.: IMAR	UNIDADE	4,00	41,000	164,00
098071	SABÃO EM BARRA 1KG AZUL - Marca.: IPE	UNIDADE	35,00	7,500	262,50
098097	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA - Marca.: BRILUX	CAIXA	1,00	23,600	23,60
098100	PANO ABSORVENTE MULTIUSO - Marca.: CYVAL	PACOTE	350,00	3,600	1.260,00
	PRODUZIDO COM 100% DE FIBRA DE VISCOSE, FIBRA DE				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Fundo Municipal de Meio Ambiente



109490	POLIÉSTER, RESINA ACRÍLICA E PEQUENAS PERFURAÇÕES QUE AUXILIAM NA ABSORÇÃO DE RESÍDUOS, ANTIBACTÉRIA E SEM FRAGÂNCIA. MEDIDAS 60CM X 33,00 CM. PC COM 5UND	UNIDADE	42,00	8,590	360,78
121816	DESODORIZADOR DE AR AEROSOL 360 ML FRAGANCIAS VARIAD AS - Marca.: BOM AR	UNIDADE	84,00	6,440	540,96
121895	ALCOOL ETÍLICO 70% EM GEL - Marca.: ZUUP	UNIDADE	105,00	3,250	341,25
121910	ALCOOL ETÍLICO 70% EM GEL, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO.	UNIDADE	4,00	69,000	276,00
121912	LUSTRA MOVEIS AROMATIZADO 200ML - Marca.: SLIN	UNIDADE	7,00	2,600	18,20
121914	LUSTRA MOVEIS AROMATIZADO 200ML, FORMULADO A BASE DE FRAGÂNCIAS, COMPOSTO DE CERAS MICROCRISTALIN, ÓLEO PARAFINICO, SILICONE, ALCALINIZANTES, ESPESSANTES, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CONSERVANTE, SOLVENTE ALINFÁTICO, FRASCO PLÁSTICO DE 200ML.	UNIDADE	70,00	3,200	224,00
121916	KIT DE TALHERES COM 24 PEÇAS - Marca.: TRAMOTINA	KIT	21,00	26,000	546,00
121921	6 COLHERES DE MESA, 6 GARFOS, 6 FACAS E 6 COLHERES DE CHÁ. FABRICADOS EM AÇO INOX RESISTENTES, COM CABOS EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPA TRANSPARENTE ROSQUEÁVEL, RÓTULO COM INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE.	KIT	1.050,00	38,500	40.425,00
121930	LUVA DE LATEX CANO LONGO - Marca.: SLIN	PAR	4,00	5,990	23,96
121931	LUVA LATEX PARA SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM BORRACHA A LATEX - Marca.: SLIN	PAR	4,00	39,000	156,00
121932	LUVA LATEX PARA SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM BORRACHA A LATEX - Marca.: SLIN	PAR	4,00	23,000	92,00
121935	MULTIUSO TAMANHO MEDIO CANO CURTO ANTIALERGICA COR AMARELA EMBALAGEM COM 1 PAR. TAMANHO P e M. PRODUZIDA EM CONFORMIDADE COM A NBR 13393/1995.	PAR	42,00	45,300	1.902,60
121936	PANELA PAPEIRO FABRICADA EM ALUMÍNIO DE ALTO BRILHO - Marca.: PANELUX	UNIDADE	70,00	15,000	1.050,00
	COM 18CM DE DIÂMETRO, COM CABO EM BAQUELITE ANTITÉRMICO, CAPACIDADE PARA 2,1 LITROS E BICO DUPLO	UNIDADE			
	LUVA DESCARTÁVEL, FEITA DE POLIETILENO - Marca.: SLI	CAIXA			
	IDEAL PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, CAIXA COM 100 PARES	CAIXA			
	BACIA PLÁSTICA PEQUENA - Marca.: JAGUAR	UNIDADE			
	MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO COM CAPACIDADE PARA 8 LITROS, MATERIAL DE ALTA DENSIDADE E RESISTÊNCIA A IMPACTOS.	UNIDADE			
	CANEÇÃO TIPO LEITEIRA COM CABO EM BAQUELITE - Marca.: PANELUX	UNIDADE			
	MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 13 CM, DIÂMETRO BOCA: 16 CM, DIÂMETRO TOTAL: 18 CM, CAPACIDADE: 2 LITROS.	UNIDADE			
	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: FORSAN	UNIDADE			
	MANUAL. BORRACHA TIPO VENTOSA, COM CABO DE MADEIRA TORNEADA E ENVERNIZADA.	UNIDADE			
	PAPEL HIGIÊNICO ROLO GRANDE, BRANCO - Marca.: NOBLE	FARDO			
	PAPEL HIGIÊNICO ROLO GRANDE, BRANCO, 100% FIBRA DE CELULOSE, ROLO MEDINDO 10CM X 300 METROS. FARDO COM 8 ROLOS	FARDO			
	VASSOURA COM CERDAS DE MONIFILAMENTO - Marca.: TUPY	UNIDADE			
	VASSOURA COM CERDAS DE MONIFILAMENTO, PLÁSTICO, FIO SINTÉTICO ONDULADO N° 0,80MM, TIPO GARI, 20 FUROS CABO REFORÇADO EM MADEIRA TRATADO OU POLIDO ? 1,20CM X 2,50CM, CEPO EM MADEIRA ? COMPRIMENTO 33CM X 4,5CM DE LARGURA X 3 CM DE ESPESSURA. PESO APROX. 430G. CERDAS EM CORES DIVERSAS.	UNIDADE			

VALOR GLOBAL R\$ 63.883,19

6.2- Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

6.3- Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4- Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.



6.5- Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

6.6- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 09 do mês de janeiro de 2023 e término em 31 do mês de dezembro de 2023, em obediência ao art. 57 §1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

9.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

9.3. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9.4. A Prefeitura Municipal de Primavera e suas Secretarias terão o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

9.5. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

9.6. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

9.7. A decisão sobre o pedido de repactuação **deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos**, de



acordo com art. 40, §3º e §4º, da IN 02/2008.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1- À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.



c) Pelo atraso na entrega dos materiais.

d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1- Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos PRODUTOS de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas para o processamento e pagamento dos objetos do contrato, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretarias) participantes para o exercício de 2023: Atividade 1515.181220011.2.131 Operacionalização e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 63.883,19.

14.2- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-0003 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de PRIMAVERA e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI- DO FORO



16.1- Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Primavera/Pa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Primavera/PA, 04 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ nº 28.840.955/0001-76
CONTRATANTE

A S SERVIÇOS & COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ nº 30.866.642/0001-39
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: